



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ Nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

Contrato nº 29-C/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E O CONTRATADO BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e de outro lado o Contratado **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Olavo Setúbal – São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente **BANCO**, neste ato representada pelo Sr. José Alexandre Passos Gonçalves, Analista de Produtos Senior, portador da Carteira de Identidade nº 6518001 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 939.814.818-87 e pelo Sr. André Correia da Silva, Coordenador de Produtos, portador da Carteira de Identidade nº 27290977 SSP/SP e inscrito no CPF nº 289.440.478-63, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 7088, de 29 (vinte e nove) de julho de 2014, fundamentado no art. 2º, I, Código 001 da Lei nº 1.617 de 09 de setembro de 2013, conforme o disposto no art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e as alterações que lhe foram introduzidas, fica o **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A**, autorizado a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O MUNICÍPIO autoriza o BANCO a receber valores oriundos de tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no intróito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas no presente Contrato de Prestação de Serviços.

**Parágrafo Segundo:** Quando for utilizado sistema automatizado captura de dados, o Banco fica autorizado a arrecadar em toda a sua rede de agências.

**Parágrafo Terceiro:** Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou “autoatendimento”, o Contratante fica obrigado a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes, o lançamento de débito no extrato de conta devidamente identificado ou recibo próprio.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do Banco para tal finalidade.

**Parágrafo Único:** Para emissão dos documentos de arrecadação, o Município deverá padronizar em um único formulário todos os seus tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do Banco e sensível redução dos custos ao Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- O documento de arrecadação for impróprio;
- O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Praça Amarel Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ Nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA QUARTA** - Os cheques apresentados para quitação dos documentos objeto deste Contrato, devem ser de emissão do próprio contribuinte ou de terceiros, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

**Parágrafo Primeiro:** O Município, através deste instrumento, outorga ao Banco poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** O valor do cheque acolhido pelo Banco, na forma prevista no caput desta Cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação do Município.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o Município não possua conta no Banco, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado ao Município, capeado pelo respectivo aviso de débito.

**CLÁUSULA QUINTA** - O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Banco repassará o produto da arrecadação no 01º(primeiro) dia útil após a data do recebimento.

**Parágrafo Primeiro:** O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, número 4790-1, mantida na Agência 6099 do Banco, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula sujeitará o Banco a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

**Parágrafo Terceiro:** Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

**Parágrafo Quarto:** O caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o Banco comunicará o fato à Prefeitura Municipal de Silva Jardim e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

**Parágrafo Quinto:** A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da comunicação mencionada no Parágrafo Quarto.

**Parágrafo Sexto:** A Prefeitura Municipal, de perpetrada por qualquer meio de pagamento, o Banco comunicará o fato. O Município ficará responsável pela comunicação ao contribuinte da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao Banco tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 1,00 (hum real) por recebimento de documento com código de barras no guichê de caixa padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;
- b) R\$ 1,00 (hum real) por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de "home/office banking", "internet" ou autoatendimento;
- c) R\$ 1,00 (hum real) por recebimento efetuado através do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN.

**Parágrafo Primeiro:** O Banco debitará em conta, no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Sexta o valor correspondente às tarifas previstas no caput desta Cláusula.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ Nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**Parágrafo Segundo:** O valor inicialmente contratado será atualizado automaticamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

**Parágrafo Terceiro:** Quando da prorrogação do Contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo Segundo para a atualização dos valores constantes da Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA OITAVA** - O Município não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

**CLÁUSULA NONA** - Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição do Município no 2º (segundo) dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00h, sendo que:

a) meios magnéticos: adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou teletransmissão, o Banco não prestará conta dos documentos físicos relativos a esse meio magnético.

b) documentos físicos: os documentos arrecadados serão colocados à disposição do Município, somente capeados pelo Aviso de Crédito.

**Parágrafo Primeiro:** Se houver a necessidade de transportar a documentação ou meio magnético de um Município para outro, o prazo mencionado no caput desta Cláusula será até o 04º (quarto) dia útil após a arrecadação.

**Parágrafo Segundo:** Após a retirada do meio magnético por parte do Município, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao Banco, no caso de apresentação de inconsistência. O Banco, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

**Parágrafo Terceiro:** A validação (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da efetiva arrecadação, o Banco ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

**Parágrafo Único:** Na caracterização de diferenças, caberá ao Município o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo Banco e regularização, se couber, no prazo previsto no caput desta Cláusula, contado a partir da data da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Banco fica autorizado por este instrumento a utilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a validação do meio magnético pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - No caso de o Município ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, a mesma se compromete a:

- a) Adotar a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;
- b) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em todos os seus documentos de arrecadação;
- c) Estudar a possibilidade de emitir, trimestral ou semestralmente, tributos/demais receitas de valores mínimos;
- d) Distribuir o vencimento dos documentos de arrecadação, proporcionalmente ao longo do mês, por dia útil;
- e) Eliminar os centavos dos valores dos documentos de arrecadação, incluindo-os no mês seguinte, quando atingirem valores inteiros.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ Nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsi@gmail.com](mailto:procuradoriageralsi@gmail.com)

**Parágrafo Único:** Na adoção da sistemática de Débito Automático por meio magnético pelo Município e pelo Banco, serão observados os procedimentos constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**Parágrafo Primeiro:** Toda providência tomada pelo Município, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos pelo banco, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Caso haja opção pela prestação de contas via teletransmissão de dados por teleprocessamento, os custos operacionais ficarão por conta do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver manifestação contrária, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

**Parágrafo Único:** Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Silva Jardim como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e para um só efeito, com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 18 de agosto de 2014.

Wanderson Gimenes Alexandre  
Prefeito

José Alexandre Passos Gonçalves  
Banco Itaú Unibanco S/A

André Correia da Silva  
Banco Itaú Unibanco S/A

Testemunhas:

1) *Sandro*  
Nome por extenso:  
CPF nº 03239469+66

2) *Galvão*  
Nome por extenso:  
CPF nº 086.772.687-31

Sandro Coelho Lemos  
Gerente de Expediente  
Mat. 2537 - 9